



EDITAL CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 2026.02.24.1
Regido pela Lei Nº 14.133/2021

1ª Parte: PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.464.301/0001-55, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de procedimentos oftalmológicos a pacientes em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, permanecendo em aberto por um período de 12 (doze) meses.

DA BASE LEGAL: O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal Nº 11.878 e em suas Normas Complementares.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

<https://www.tarrafas.ce.gov.br>;

<https://www.licitacaotarrafas.com.br>

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.licitacaotarrafas.com.br>

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma www.licitacaotarrafas.com.br, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto por um período de 12 (doze) meses para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação do credenciamento descrito no **item 8** deste edital.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 11** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Tarrafas/CE, os Hospitais/Clínicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

2 DO OBJETO

2.1. Credenciamento para fins de eventual contratação, por preço fixo, de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de procedimentos oftalmológicos a pacientes em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal Nº 11.878 e em suas Normas Complementares, assim como nas propostas apresentadas pelos Hospitais/Clínicas interessados quando devidamente anuídos, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição;

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04	01	10.301.0048.2.022.000	3.3.90.39.00	1.600.0000.00

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema www.licitacaotarrafas.com.br.

5.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no subitem 1.2. deste edital.

5.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (www.licitacaotarrafas.com.br) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (88) 35351613 e (81) 3877-1397, ou ainda através do e-mail: boletos@brconectado.com.br.

5.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento:

- a) Inscritos na entidade profissional competente;
- b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

5.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

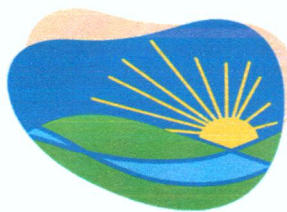
5.4 - Não poderá participar do presente credenciamento que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

- a) Suspenso pelo respectivo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.1 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão ter capacidade técnica e logística de realizar os procedimentos na sede do Município de Tarrafas/CE, no Hospital Nossa Senhora das Angustias.

5.5 - Serão credenciados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos Hospitais/Clínicas habilitados para fornecimentos dos procedimentos ao Município de Tarrafas.

5.6 - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



6 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.licitacaotarrafas.com.br>, a partir do dia 26 de fevereiro de 2026, podendo ser enviado até o dia 26 de fevereiro de 2027.

6.2 - O prazo para a participação do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida no item 6.1.

6.3 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, os Hospitais/Clínicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no **item 7** deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Os Hospitais/Clínicas interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

7.3 - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

7.4 - Habilitação jurídica:

7.4.1 - A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

7.4.2 - Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

7.4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.4.4 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

7.4.5 - O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.5 - Regularidade Fiscal



7.5.1 - A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

7.5.2 - Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

7.5.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.5.4 - Alvará de licença de funcionamento, de acordo com a localidade;

7.5.5 - Alvará de licença sanitária/ambiental, de acordo com a localidade;

7.5.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.5.8 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.5.9 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.5.10 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.11 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

7.5.12 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.6 - Qualificação Técnica

7.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.6.1.1 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

7.6.2 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) profissional de nível superior (oftalmologista) devidamente reconhecido pela entidade de classe competente.

7.6.3 - Prova de regularidade do profissional acima perante o Conselho Regional de Medicina (CRM)

7.7 - Qualificação Econômico-financeira:

7.7.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.9 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.10 - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

8 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **www.licitacaotarrafas.com.br**.

8.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do atesto de recebimento da documentação por meio de mensagem na plataforma eletrônica.



8.3 - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.5 - Após julgamento da documentação apresentada, o agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Tarrafas/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.licitacaotarrafas.com.br>.

8.6 - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

8.7 - A inabilitação do(s) Hospital(is)/Clínica(s) importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 - Os serviços serão demandados aos credenciados por ordem de credenciamento;

9.2 - Quando mais de um credenciado propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades entre os respectivos credenciados, em conformidade com a demanda solicitada, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

9.3 - Não sendo possível o rateamento de que trata o subitem anterior, será observado o critério de rodízio entre os credenciados, seguindo a ordem de credenciamento.

9.4 - Após o prazo inicial, o agente de contratação publicará no Diário Oficial do Município (APRECE) de Tarrafas/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.licitacaotarrafas.com.br>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (anexo IV) quando convocados para tanto.

9.5 - A relação numerada do(s) Hospital(is)/Clínica(s) no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

9.6 - O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar os procedimento/serviços, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.7 - Havendo o descredenciamento de algum Hospital/Clínica do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

9.7 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Tarrafas/CE, os Hospitais/Clínicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada, mensalmente, por meio do Diário Oficial do Município (APRECE), sítio eletrônico oficial <https://Tarrafas.ce.gov.br/licitacao.php#> e na plataforma eletrônica www.licitacaotarrafas.com.br.

10.2 - Para cada serviço/procedimento a ser realizado, o Município de Tarrafas/CE emitirá a correspondente comunicação através de Ordem de Serviço – OS, que contemplará a identificação do(s) serviço(s), a ser realizado, que constará, respeitando, sempre, os itens disposto no instrumento contratual que será firmado.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



11.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital.

12 - DO TERMO DE CONTRATO

12.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Tarrafas/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 - As obrigações do credenciado constam no Anexo II (Termo De Referência).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

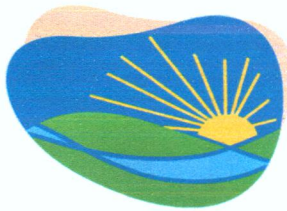
15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;



e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 - Fraudar a licitação;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição



de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA EXTINÇÃO

16.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

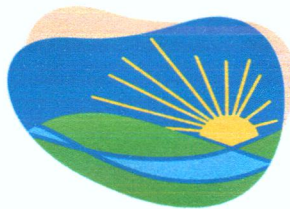
18.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

18.1.1.2 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3 - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4 - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



18.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3 - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19 - DA IMPUGNAÇÃO

19.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento os interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Tarrafas/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

19.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico **licitação@tarrafas.ce.gov.br**, no prazo estipulado no subitem 19.1 deste edital.

19.4 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

19.5 - A Prefeitura do Município de **Tarrafas/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.

20.1.1 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2.1 - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração,



permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

21.1 - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2 - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22 - DO FORO

22.1 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tarrafas/CE.

23 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.tarrafas.ce.gov.br, www.licitacaotarrafas.com.br.

23.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

23.3 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

23.4 - Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

23.5 - É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6 - As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

23.8 - Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.9 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCREDENCIAMENTO ou INABILITAÇÃO;

23.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de contratação deverão se dar por escrito via e-mail;

23.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tarrafas, Estado do Ceará.



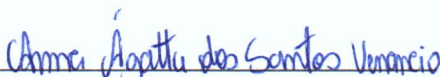
GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



24 - DOS ANEXOS

- Anexo I: Termo de referência;
- Anexo II: Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo III: Modelo de Pedido de Credenciamento;
- Anexo IV: Modelo de Declaração Aceitação de Valores;
- Anexo V: Modelo de Declaração Microempresa;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de Menor;
- Anexo VII: Minuta do termo de contrato

Tarrafas/CE, 24 de fevereiro de 2026.


Anna Agatha dos Santos Venâncio
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde